



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04 / 05 / 23
ÀS 14:13 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 45/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 45/2023

PROCESSO Nº: 56/2023

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE MAIO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO – PP

EMENTA: Acresce incisos I e II, ao § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011 que, "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CERCAS, CALÇADAS E LIMPEZA DE TERRENOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador JOCELITO TONIETTO, Relator do Projeto de Lei Ordinária 45/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

Justifica, que o encaminhamento do presente Projeto de Lei, deve-se aos fatos de o custo do material e dos serviços para execução do passeio público, como ajustes/compactação do solo com maquinário, malha de ferro, concreto, guia em basalto, entre outras exigências é elevado, não fazendo qualquer sentido se fazer a exigência de construção de calçadas em empreendimentos mobiliários com baixa ocupação urbana, ou seja, com poucas residências e mínima circulação de pessoas.

Além disso, a execução do passeio para lotes sem edificação, futuramente, culminará com seu dano ou destruição, quando da efetiva construção da benfeitoria no local, devido ao acesso de maquinário, carregamento e descarregamento de material de construção.

Nesse caso, as empresas urbanizadoras, que implementam empreendimentos imobiliários, são penalizadas, tendo em vista que apesar de gerarem progresso e recursos econômicos ao Município, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, não conseguem liquidar por venda e operar a transferência de imóveis em curto ou médio prazo, tendo que assumir mais ônus e encargos como a execução de passeios públicos.

Desde modo a alteração da legislação em questão se faz necessária para determinar que somente sejam encaminhadas notificações para execução do passeio público a proprietários de terrenos urbanos, localizados em loteamentos que possuam ocupação de pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos seus lotes, podendo ser exigida a execução de passeios nas vias de comprovada e significativa circulação de pedestres, cuja análise ficará a critério do IPURB.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante disso, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com O Regimento Interno da Câmara Municipal e com os requisitos desta Comissão, bem como atende as normas legislativas, portanto, o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador JOCELITO TONIETTO
Relator do Projeto de Lei Ordinária 45/2023